



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.005, DE 8 DE JULHO DE 2021.

**INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA
DOENÇA DE ALZHEIMER, DOS DIAS 16 A 22
DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE
CONGONHAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, a “Semana de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer”, a ser realizada anualmente entre os dias 16 a 22 de setembro, por compreender o dia 21 de setembro, que é o “Dia Mundial do Alzheimer”.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Congonhas, 8 de julho de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/78/2021

Congonhas, 8 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 27/2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Congonhas/MG,

Chegou até mim cópia da **Proposição de Lei nº 27/2021**, de autoria do nobre Vereador Eduardo Ladislau Marques, que *“Institui a Semana da Doença de Alzheimer, dos dias 16 a 22 de setembro, no Município de Congonhas e dá outras providências”*. A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou através do **Parecer nº PGM/271/2021** pelo veto parcial ao projeto, pelas seguintes razões:

“Entendemos pelo **veto parcial** à referida proposição pelo Executivo Municipal, especificamente **no tocante ao art. 2º** ao tratar dos objetivos para se chegar à comemoração da Semana de Conscientização da doença Alzheimer, **por criar obrigações para o Executivo e possíveis despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação de fonte de custeio** (...)

Logo, conclui-se que, dado o vício de iniciativa quanto ao conteúdo do art. 2º, reputa-se como parcial constitucionalidade/legalidade a presente Proposição.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta”


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

De fato, verifico que o Proposição de Lei sob análise, de iniciativa parlamentar, especificamente no que tange ao **art. 2º**, cria obrigações a cargo do Poder Executivo, e despesas novas sem prévia previsão orçamentária e indicação da fonte de custeio, o que caracteriza violação ao art. 121, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, acolhendo os fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral do Município, decido apor **VETO PARCIAL** à Proposição de Lei nº 27/2021, **especificamente quanto ao art. 2º**, por vício de inconstitucionalidade, com fundamento no artigo 89, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

